



PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 038/2023

UNID. GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR: LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023
CONTRATO Nº 121/2023
PROCESSO: Nº 066/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR DESTACANDO-SE NO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO TCM/PÁ, JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL, ASSIM COMO NO ASSESSORAMENTO DESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM MATÉRIAS CONCERNENTES A SUA ATIVIDADE PRECÍPUA.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

Veio aos autos dessa comissão de controle interno o processo administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023-INEX, para análise técnica, verificação das formalidades e cumprimento das legislações vigentes. Cujo objeto é **prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica, de natureza singular destacando-se no acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao TCM/PÁ, justiça estadual e justiça federal, assim como no assessoramento deste Fundo Municipal De Saúde, em matérias concernentes a sua atividade precípua.**

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Art. 25, II, § 1º c/c art. 13, V, e Lei 14.039/2020, art. 1º, conforme Parecer Jurídico (fls. 055 a 060). O referido processo está arquivado em uma pasta enumerada de 001 a 073, rubricado pela comissão de licitação, nomeados através da Portaria Nº 014/2023 – presidente: *Sr. Alex Gean Brandão de Freitas*, membros: *Srª. Elene Maria Gonçalves Garcia* e *Srª Késia de Aragão Pantoja*. Ao realizarmos a análise técnica verificamos os seguintes documentos:

Peletje



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Memorando Nº 193/2023-SESMA – Solicitação da Secretária Municipal de Saúde para autorização de contratação da empresa **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 42.726.678/0001-04**, justificativa para a contratação de serviço, justificativa em razão do preço, justificativa em razão da escolha do fornecedor, singularidade do objeto, indicação de dotação orçamentária, Portaria Nº 014/2023 e publicação - designação da Comissão Permanente de Licitação, Portaria Nº 032/2021 e publicação da função do fiscal de contrato, despacho à Procuradoria Jurídica, proposta de prestação de serviços, documentos pessoais do contratado, documentação e certidões fiscais e tributária da empresa, Parecer Jurídico nº 093/2023, autorização, autuação, ficha de contratação direta, mapa comparativo de preços, resumo de propostas vencedoras, declaração de inexigibilidade de licitação, termo de ratificação, contrato e publicação.

3- DA ANÁLISE DO CONTRATO

Observa-se que o contrato contém as cláusulas obrigatórias conforme o art. 55 da lei 8.666/93. Especifica-se neste processo: CONTRATO Nº 121/2023, firmado com **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 42.726.678/0001-04**, valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com vigência de 17/04/2023 a 17/12/2023.

A despesa do contrato decorrerá da **Unidade Orçamentária: 2602 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 10.301.0013.2047 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.**

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. *Kedinaldo Takeshi Meireles*, nomeado através da Portaria Nº 032/2021, o qual exercerá em sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a lei 8666/93.

4- DA CONCLUSÃO

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das legislações, considerando os documentos presentes no processo licitatório entende-se que o mesmo está revestido de formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Monte Alegre (PA) 24 de abril, 2023.

Helen Peleja
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Dec. Nº 060/2022/PMMA